

RELATÓRIO FINAL GT- LGPD UFF

Grupo de Trabalho LGPD

Portaria nº 68.038/2021

Jandira da Silva e Souza, Ouvidora e Coordenadora do GT;

Debora de Souza Janoth Fonseca, PROGRAD;

Pedro Portocarrero Pinheiro, PROGRAD;

João Paulo Marques de Moraes, PROAD;

Alberto Rodrigues Pereira, SCS;

Jéssica Amorim Torres, SCS;

Igor José de Jesus Garcez, SDC;

Thaís Nunes Ferreira, PROGEPE;

Vivian Lengruher Nepomuceno de Araújo, STI.

03, Março, 2022

INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com base nas atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, nomeado pela Portaria No 68.126 de 9 de fevereiro de 2021 - Portaria que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de articular programas, projetos e ações a serem implantadas pela Administração da UFF, com vistas a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor em agosto de 2020. Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para sua implementação, todas as instituições de direito público e privado devem adequar seus processos e sistemas de modo a fazer o tratamento dos dados pessoais em conformidade com o que determina a lei.

O Reitor da UFF designou um Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas, voltadas para a implementação das determinações da LGPD. O grupo foi formado por servidores das áreas de ensino, gestão de pessoas, tecnologia da informação, gestão de documentos, comunicação e acesso à informação.

Esse grupo iniciou seus trabalhos a partir da realização de reuniões semanais, que resultaram, entre outras ações, na elaboração de planos de trabalho

A partir da análise dos resultados obtidos na execução dos planos propostos, foi elaborado esse relatório, que conclui as atividades do GT

LGPD, com a formulação de orientações sobre as providências necessárias para a adequada implementação da LGPD na UFF.

ATIVIDADES REALIZADAS

Objetivo 1 – Divulgação de Informações sobre a LGPD para a Instituição

O Objetivo 1 foi alcançado, por meio de dois tipos de ações.

-Criação da página LGPD UFF, <https://www.uff.br/?q=lgpd>, onde constam, entre outras, informações sobre o Encarregado, informações gerais sobre a legislação, o canal de atendimento as demandas sobre a LGPD na UFF;

-Reuniões diversas com o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles-CGIRC/UFF, com o Comitê de Apoio à Governança, com os servidores indicados pelos gestores de Pró Reitorias e Superintendências como pontos focais dos programas de adequação da LGPD na UFF;

- e pela divulgação, com apoio da SCS, de boletins nomeados “LGPD na Prática”, com circulação para todos os servidores cadastrados no IdUFF, onde são apresentados diversos conteúdos informativos, com foco em esclarecer aspectos da LGPD.

Objetivo 2 - Avaliação da realidade atual sobre o tratamento de dados pessoais na UFF

Foi realizada a aplicação de uma enquete, com questões sobre todo o processo de tratamento de dados para efetivação dos serviços públicos ofertados pela UFF. Para aplicação do questionário, a SCS enviou um convite a todos os servidores, técnicos administrativos e Docentes, para responderem o formulário disponível no *Googleforms*. Os resultados

foram consolidados e apresentados no documento Diagnóstico da Cultura Organizacional, disponível em:

https://www.uff.br/sites/default/files/diagnostico_da_cultura_organizacional_uff_div.docx.pdf

Os resultados do diagnóstico da cultura organizacional servem de orientação para ações futuras de comunicação e sugestões de capacitação a serem efetuadas nas áreas de serviços da UFF.

Foi realizado o diagnóstico sobre o estágio de maturidade da UFF na adequação à LGPD, com base em modelo da CGU, para análise da conformidade do tratamento de dados da UFF com a LGPD. O link com os resultados deste diagnóstico de maturidade estão disponibilizados em: <https://www.uff.br/?q=lgpd>.

A análise do diagnóstico de maturidade da UFF para a LGPD, vai orientar o planejamento das ações continuadas de adequação à LGPD, notadamente, subsidiar a modelagem do Inventário de Dados Pessoais, passo fundamental que antecede a definição do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, da adequação de contratos praticados na UFF e da criação do Programa de Governança em Privacidade da UFF.

Objetivo 3 - Levantamento de contratos relacionados a dados pessoais

Foi feito um levantamento geral dos tipos de contratos praticados na UFF. Entretanto, apenas com a definição do Inventário de dados pessoais, será possível estabelecer as cláusulas de segurança nos diversos tipos de contratos praticados pela UFF. Com o Inventário, será possível mapear os contratos praticados nas diversas áreas da UFF, que coletam, transferem e processam dados pessoais e adequar os termos de contratos praticados

em cada área da administração, definindo modelos adequados aos serviços da UFF.

Objetivo 4 – Definição da estrutura de governança da LGPD na UFF

Nos estudos efetuados pelo GT LGPD sobre os temas de adequação à legislação, foi identificada a necessidade de compor e conduzir um Programa de Governança em Privacidade – PGP para a UFF.

O Ministério da Economia publicou um Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade - PGP, onde orienta a elaboração de um Programa de Governança em Privacidade por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como forma de adequar as Instituições ao cumprimento da LGPD. Conforme o guia, o PGP possui entre seus objetivos organizacionais definir, aprovar, comunicar e implementar princípios, políticas, procedimentos, métricas, ferramentas e responsabilidades para gerenciamento de dados. O Guia recomenda a criação de uma estrutura organizacional para estruturar a base de conhecimento de dados pessoais em toda a instituição e gerenciar a proteção desses dados.

É apresentada a sugestão de um Escritório de Governança de Dados, formado por representantes das áreas de Comunicação Social, Documentação, Tecnologia da Informação e Planejamento, destinado a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado, decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, e deverá atuar em conjunto com o Comitê de Governança Digital da Instituição.

Foi enviado ao Reitor o Ofício nº 006/2021/OUV/GAR, de 12/05/2021, solicitando que o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles –

CGIRC/UFF, pudesse estabelecer um planejamento para estruturação do Escritório, vinculado ao Gabinete do Reitor, com os objetivos e modelo gerencial apontados no Guia PGP do Ministério da Economia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados até o momento, considerando os diagnósticos da cultura organizacional e da maturidade da UFF frente aos requisitos da LGPD, demonstram que a continuação de investimentos para adequação da UFF à legislação, depende do desenvolvimento de atividades por equipes com conhecimentos técnicos específicos. As orientações dos órgãos de controle, apontam para se estabelecer os seguintes instrumentos.

a- **Implementação do Inventário de Dados Pessoais da UFF-IDP/UFF**, documento primordial para documentar o tratamento de dados pessoais realizados pela instituição em alinhamento ao previsto pelo art. 37 da LGPD.

O registro mantido pelo IDP envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado na UFF, tais como:

- atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
- finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
- hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD);
- previsão legal;
- dados pessoais tratados pela instituição;
- categoria dos titulares dos dados pessoais;
- tempo de retenção dos dados pessoais;
- instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;

- transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
- medidas de segurança atualmente adotadas.

O IDP representa um documento importante de governança de dados pessoais e de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais com vistas a verificar a conformidade da instituição no que se refere ao preconizado pela LGPD.

b- Após o IDP estar consolidado, pode ser definido o **Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD**

Importante ressaltar que todas as informações do IDP subsidiarão o RIPD.

O RIPD representa documento fundamental a fim de demonstrar como os dados pessoais são coletados, tratados, usados, compartilhados e quais medidas são adotadas para mitigação dos riscos que possam afetar as liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares desses dados.

Na LGPD, o Art. 5º inciso XVII define o que é um RIPD – *relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.*

O conteúdo mínimo do RIPD é indicado pelo parágrafo único do art. 38:

A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de

dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

c- Definição do **Programa de Governança em Privacidade-PGP/UFF**

O Programa de Governança em Privacidade – PGP consiste na consolidação dos requisitos de privacidade e segurança com o intuito de definir como os dados pessoais são manuseados na instituição, no seu ciclo de vida como um todo.

O Programa de Governança em Privacidade, conforme o art. 50, I, da LGPD, deve, no mínimo:

- a) demonstrar o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- b) ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

- d) estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- e) ter o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular de dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- f) estar integrado à estrutura geral de governança da instituição, além de estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) contar com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Para elaborar um Programa de Governança em Privacidade, uma proposta seria a composição de um comitê de proteção de dados pessoais e de uma equipe de proteção de dados pessoais.

O comitê de proteção de dados pessoais deverá reunir os principais interessados que lideram e que são responsáveis por atividades de tratamento de dados pessoais relevantes da instituição. Para sua composição, deve-se considerar representantes de unidades organizacionais que tratam dados pessoais internos e externos à instituição. Este comitê deve ser responsável pela estruturação do IDP, do RIPD e pela definição das cláusulas de segurança e proteção dos dados de Contratos praticados pela UFF.

O Comitê também irá propor diretrizes para as atividades a serem executadas pela Equipe de Proteção de Dados Pessoais, tais como a elaboração dos documentos de privacidade.

A equipe de proteção de dados pessoais vai estruturar e colocar em prática o Programa de Governança em Privacidade a partir das diretrizes definidas pelo comitê. Idealmente, compõem a equipe, Analistas de proteção de dados pessoais, responsável pelo SIC no tratamento de solicitações e reclamações de titulares de dados pessoais, e Técnicos de segurança da informação e de resposta a incidentes de segurança que acarretem a divulgação indevida de dados pessoais.

Nos termos da LGPD, as principais atribuições do Encarregado são:

- a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Assim, a Encarregada irá apresentar à alta gestão da UFF, os resultados do trabalho deste GT LGPD, com recomendações para a continuação dos esforços institucionais para adequação à LGPD, com base nos estudos e resultados até o momento.

Estamos cientes das dificuldades, no momento atual, para dispor de cargos suficientes para a composição das equipes propostas, mas é essencial que o Encarregado possa contar diretamente com representantes das diversas áreas administrativas, como proposto para o Escritório de Governança de Dados, ou outra conformação

gerencial, que permita a continuação dos esforços institucionais, em direção à conformidade com a LGPD na UFF.